



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PREÂMBULO

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.18.0002

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, conforme **Processo Nº. 000954/2023, da Secretaria Municipal de Educação**, objetivando a futura aquisição de Gêneros Alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar, em atendimento a solicitação realizada através do **Ofício 265/2023**, responsável pela aprovação do Termo de Referência, bem como destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020 e da Resolução/CD/FNDE n.º 20/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

O certame será realizado por Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº. 934/2023, publicada em 19/01/2023.

Os envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROJETO DE VENDA**" deverão ser entregues, preferencialmente, até as **08h45min do dia 14 de abril de 2023**, no Setor de Licitações, localizado no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, em envelopes distintos, preferencialmente opacos, lacrados e indevassáveis.

Credenciamento e início de abertura dos envelopes dar-se-á a partir das **09h00min do dia 14 de abril de 2023**, na sala de reuniões, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.



CAPÍTULO I - DO OBJETO E VALOR

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo VI deste Edital.

1.2 - O valor estimado da despesa para futura contratação do que trata esta **Chamada Pública** é de **R\$ 65.406,90** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e noventa centavos), conforme pesquisa de preços nº 030/2023.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - AQUISIÇÃO DO EDITAL: O presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, CEP: 29.620-000, devendo o interessado trazer mídia digital (CD-R, Pendrive, etc), de segunda à sexta-feira no horário das 7h às 11h e das 13h às 16h, bem como pelo endereço eletrônico, www.itarana.es.gov.br, na opção "Licitações".

2.2 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão de Licitação no horário das 7h às 11h e das 13h às 16h de segunda à sexta-feira, por meio do Tel.: (27) 3720-4916 ou do e-mail: licitacao@itarana.es.gov.br, mediante confirmação do recebimento por parte do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itarana/ES. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

2.3 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: Na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, no horário das 7h às 11h e das 13h às 16h de segunda à sexta-feira, devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, direcionado à Comissão Permanente de Licitação.

2.3.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.3.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a



Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

2.3.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.3.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.4 - Eventuais alterações no Edital observarão o disposto no art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta Chamada Pública pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam as **atividades condizentes com o objeto desta licitação, caracterizados como Grupo informal de agricultores familiares e Grupo formal de agricultores familiares**, sendo, os produtores rurais, o empreendedor familiar rural, os grupos formais de agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

3.2- Conforme prevê o Art. 32 da Resolução FNDE Nº 4, de 02 de Abril de 2015, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ ano /entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP Familiar / ano/ EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

a) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.



§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

3.3 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições nele dispostas.

3.4 - Não será admitida a participação de:

- a) Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;
- c) cuja atividade não abranja o objeto desta Chamada Pública;
- d) estrangeiras que não funcionem no País;
- e) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROJETO DE VENDA**", deverão ser entregues em dois envelopes, separadamente, devendo ser preferencialmente opacos, estarem rubricados, lacrados e protocolados, preferencialmente, até o dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital.

4.1.1 - Os envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROJETO DE VENDA**", deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, até o dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE

CNPJ

ENDEREÇO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023



ENVELOPE Nº. 02 - PROJETO DE VENDA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE
CNPJ
ENDEREÇO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

4.2 - Não será concedido prazo suplementar para apresentação de quaisquer documentos exigidos neste Edital, salvo a hipótese prevista no §3º do art. 48 da Lei de Licitações.

4.3 - A CPL poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo, porém, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na documentação e proposta.

4.4 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

4.5 - A partir do momento em que a CPL fizer abertura do primeiro envelope, "HABILITAÇÃO", NÃO mais serão admitidas novas licitantes.

4.7 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP/ano, conforme artigo 32 da Resolução/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013.

CAPÍTULO V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - As pessoas físicas e jurídicas deverão apresentar **O CREDENCIAMENTO** dos seus representantes, preferencialmente, **DENTRO** do **ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" devendo ser efetuado da seguinte forma:**

a) REPRESENTANTE LEGAL: o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto.

b) PROCURADOR: o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação



que contenha foto e **CÓPIA da procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante**, dando poderes ao representante para se manifestar em nome da concedente, em qualquer momento da Chama Pública.

c) POR TERCEIROS: o representante legal poderá ser substituído por terceiro, o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto, **CARTA DE CREDENCIAMENTO, (modelo anexo I)**, como condição indispensável para sua participação.

5.2 - Cada representante poderá representar apenas um concedente.

5.3 - O documento de representação será apresentado preferencialmente dentro do **ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**.

5.3.1 - Caso o credenciamento seja apresentado fora do **ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**, será aceito pela Comissão Permanente de Licitação e conferidos os poderes de representação no ato da abertura do envelope.

5.4 - A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o concedente, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

5.5 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das concedentes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

CAPÍTULO VI - ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 - Os proponentes deverão apresentar, no **ENVELOPE "HABILITAÇÃO - Nº. 01"**, os seguintes documentos:

6.1.1 - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

a) Cédula de Identidade (Caso não possua cédula de identidade, devido a problemas com suas impressões *digitais*, será aceito Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal (sede do licitante);

f) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante.



6.1.2 - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

6.1.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA- Artigo 28, Lei nº. 8.666/93:

- a) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

6.1.2.2 – REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA - Artigo 29, Lei nº 8.666/93:

- a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

6.1.2.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.
 - a.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
 - a.2) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:



- I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;
- II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
- a.3) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

6.1.2.4 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- a) Declaração de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99). **(conforme modelo no ANEXO II deste Edital).**

CAPÍTULO VII - DO PROJETO DE VENDAS- ENVELOPE N.º 02

7.1 - NO ENVELOPE "PROJETO DE VENDAS", DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) **PROJETO DE VENDA** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**MODELO ANEXO VII**);
- b) Para os produtos orgânicos, apresentar certificado de conformidade orgânica.
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, conforme o modelo:

Modelo anexo III - Grupo Formal;

Modelo anexo IV - Grupo Informal.

7.1.1 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, deverá conter as seguintes informações:

- a) Projeto de Venda formulado em 01 (uma) via, redigido com clareza, impressa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, conforme modelo do **Anexo VII**, assinada e rubricada em todas as folhas, contendo a identificação do grupo formal ou informal;
- b) Discriminação completa dos produtos ofertados, conforme especificações e condições do **Anexo VI**;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), os quais deverão compreender todas as



despesas para a execução do objeto, (**conforme preços do anexo VI**).

d) Prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

e) Declaração do proponente que está ciente e aceita todas as condições e normas da presente Chamada Pública;

f) Declaração de que sabe que as Ordens de Fornecimento serão emitidas contendo o quantitativo de hortifrutigranjeiros a serem entregues em ótimo estado de conservação no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, de acordo com a Ordem de Fornecimento;

g) Declaração de que concorda que a Secretaria Municipal de Educação solicite as quantidades dos produtos a serem pegos quando e se deles o Município tiver necessidade não gerando obrigatoriedade para as quantidades não solicitadas;

h) Declaração de que se encontra dentro do limite individual de venda de hortifrutigranjeiros do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que **é limitado ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

7.2 - Os itens do projeto de venda deverão conter os mesmos preços unitários apresentados neste edital de chamada pública, conforme pesquisa de preços - ANEXO VI.

CAPÍTULO VIII - DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

8.1 - A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - Abertura da sessão pela CPL, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, sempre em ato público;

II - Recebimento dos envelopes "Documentação" e "Projeto de Venda";

III - Identificação dos representantes legais dos licitantes, mediante apresentação dos documentos de credenciamento;

IV - Abertura dos envelopes "Documentação";

V - Análise e apreciação da documentação de acordo com as exigências estabelecidas neste edital, procedendo-se à habilitação e/ou à inabilitação;

a) A CPL poderá interromper a reunião para analisar a documentação e/ou proceder a diligências ou consultas, caso em que os envelopes das propostas ficarão sob sua guarda, devidamente fechados e rubricados no fecho pelos membros da CPL presentes e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

VI - Divulgação do resultado de habilitação e/ou inabilitação;



a) quando todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser fixado o prazo de oito dias úteis para apresentação de novos documentos, com eliminação das causas apontadas no ato de inabilitação.

b) no caso de inabilitação de todos os licitantes, deverão ser exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

VII - Caso todos os representantes legais das licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm intenção de recorrer do procedimento de habilitação, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata, assinada por todos os representantes e pelos membros da CPL presentes, a sessão prosseguirá com abertura dos envelopes que contenham as propostas de preço. Nessa hipótese, ficam dispensados os passos dos incisos VIII a X a seguir, devendo-se ir diretamente para o inciso XI;

VIII - Não ocorrendo à hipótese descrita no inciso VII, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos representantes presentes que encaminharam os envelopes, habilitados ou não, o resultado da habilitação e os motivos que fundamentaram a decisão, além de outros atos ocorridos durante a sessão e considerados pertinentes pela CPL;

IX - Divulgação do resultado de habilitação no mesmo órgão de imprensa oficial do respectivo Ente Federado ou por comunicação direta a todos os licitantes, de acordo com a ata respectiva, para fins de apresentação ou não de recurso conforme §1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

X - Aguarda-se o transcurso do prazo para interposição de recurso de 05(cinco) dias úteis;

a) se interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XI - Concluída a fase de habilitação serão abertos os envelopes que contenham os projetos de venda dos licitantes previamente habilitados e somente destes, desde que transcorrido o prazo de interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa da intenção de recorrer, ou após terem sido julgados recursos porventura interpostos;

a) após abertura dos envelopes "Documentação", os demais com as propostas somente podem ser abertos se todos os representantes legais dos licitantes estiverem presentes ao evento em que for declarada a habilitação e declinarem do direito de interpor recurso. Caso contrário, deve ser-lhes concedido o prazo de recurso, na forma da lei.

XII - Análise e julgamento das propostas de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório, com a estimativa de preços, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou com os constantes no sistema de registro de



preços, quando for o caso;

a) responsáveis pela licitação poderão interromper a reunião para analisar as propostas, proceder a diligências ou consultas e/ou examinar amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;

XIII - Classificação ou desclassificação das propostas;

XIV - Organização das propostas em ordem crescente de preços e escolha da proposta de menor preço;

XV - Divulgação do resultado do julgamento das propostas/resultado da licitação:

a) quando todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas com eliminação das causas apontadas no ato de desclassificação.

b) se ocorrer à desclassificação de todas as propostas, as encaminhadas posteriormente, devidamente corrigidas, poderá ser apresentada inclusive com novos preços;

XVI - Caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm intenção de recorrer, tal fato deve constar necessariamente da respectiva ata, assinada pelos licitantes e pelos membros da CPL presentes dispensando-se, nesta hipótese os passos dos incisos XVII a XIX a seguir e vai-se diretamente para o inciso XX;

XVII - Não ocorrendo à hipótese descrita no inciso XVI, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os preços, o resultado do julgamento e os motivos que fundamentaram a decisão, além de outros atos ocorridos durante a sessão e considerados pertinentes pela CPL;

XVIII - Divulgação do resultado de julgamento na imprensa oficial do respectivo Ente Federado ou por comunicação direta a todos os licitantes, de acordo com a ata respectiva;

XIX - Aguarda-se o transcurso do prazo para interposição de recurso de 05(cinco) dias úteis;

a) se interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

XX - Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou desde que tenha havido desistência expressa a respeito, ou após julgamento dos recursos porventura interpostos, deve ser elaborado Relatório circunstanciado, informando-se todos os passos percorridos no procedimento licitatório, fundamentados em critérios objetivos estabelecidos no ato convocatório, com indicação do licitante vencedor;

XXI - Elaborado o Relatório mencionado no inciso XX a CPL encaminhará o processo



licitatório à Procuradoria Geral para manifestação e posterior remessa ao Gabinete do Prefeito para deliberação pelo Prefeito quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto ao licitante vencedor:

a) em se tratando de licitação com recursos de Fundo Municipal, o respectivo Gestor deverá assinar a homologação juntamente com o Prefeito, salvo disposição legal em contrário.

b) envelopes com as propostas dos licitantes inabilitados devem ser devolvidos, devidamente fechados, após transcorrido o prazo de interposição de recurso ou desde que tenha havido desistência expressa dos licitantes a respeito, ou após julgamento dos recursos porventura interpostos. É mais segura a devolução após a assinatura do contrato.

XXII - Publicar o resultado do processo licitatório no órgão de imprensa oficial do respectivo Ente Federado;

XXIII - Emissão da nota de empenho respectiva;

XXIV - Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, ou ainda retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

CAPÍTULO IX- AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou



indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4 - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

9.5 - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.6 - Os itens dos projetos deverão conter os mesmos preços unitários apresentados neste edital de Chamada Pública, conforme pesquisa de preços - anexo VI.

CAPÍTULO X – DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

10.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer



os projetos, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo VI.

10.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega disponibilizado pela SEMED, definido pela Secretaria Municipal de Educação no ato da contratação ou durante a execução.

10.4 - Transportar os alimentos conforme normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

10.5 - Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex:lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e qualidade dos alimentos.

10.6 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

10.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários dos valores incidentes sobre a mercadoria.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS

11.1 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação, decorrentes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 cabem:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a - Habilitação ou inabilitação da licitante;

b - julgamento das propostas;

c - anulação ou revogação da licitação;

d - Rescisão do Contrato, a que refere o inciso I do Art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

e - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão da Municipalidade.



11.2 - A intimação dos atos referidos no item **11.1**, alíneas "a" a "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e do inciso III, será feita através de publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

11.3 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do **item 11.1**, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.4 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 dias úteis.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade superior através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6 - O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão Permanente de Licitação depois de protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

11.7 - Não serão levadas em consideração pela CPL, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata.

11.8 - **O Recurso** deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - Térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, **devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado à Comissão Permanente de Licitação nos prazos acima estipulados.** No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

CAPÍTULO XII - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 - O julgamento das propostas e os resultados apurados pela Comissão Permanente de Licitação serão submetidos à Autoridade Superior para deliberação quanto à sua Homologação e a Adjudicação.



CAPÍTULO XIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO E VIGÊNCIA

13.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato.

13.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

13.1.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item 13.1 deste edital, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

13.2 - No caso de o proponente vencedor não comparecer para a assinatura do Contrato no prazo supracitado, a PMI, ficará com a liberdade, e ao seu critério, de convocar as demais, sucessivamente, com preços e condições da proposta classificada em primeiro lugar, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13.3 - O início de vigência do contrato será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES, encerrando-se em 31 de dezembro de 2023

CAPÍTULO XIV – DAS FONTES DE RECURSO FINANCEIRO

14.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas resultantes do presente Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 090001.1230600072.064-33903200000 - Material, Bem ou Serviço para distribuição.
Ficha: 0000389.

CAPÍTULO XV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - As condições de execução e recebimento do objeto estão estabelecidas na cláusula sétima da minuta contratual, anexo V a este edital.

CAPÍTULO XVI – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS E QUALIDADE

16.1 - As informações relativas as características dos produtos e qualidade, estão estabelecidas na cláusula oitava da minuta contratual, anexo V a este edital.



CAPÍTULO XVII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - As condições de pagamento estão estabelecidas no item VIII na cláusula quinta da minuta contratual, anexo V a este edital.

CAPÍTULO XVIII - DOS ACRÉSCIMOS E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1 - As informações relativas a acréscimo e reajuste de preços estão estabelecidas na cláusula décima segunda da minuta contratual, anexo V a este edital;

CAPÍTULO XIX - DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 - As informações relativas à rescisão contratual estão estabelecidas na cláusula décima da minuta contratual, anexo V a este edital.

CAPÍTULO XX - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

20.1 - As informações relativas à fiscalização e acompanhamento do contrato estão estabelecidas na cláusula décima primeira da minuta contratual, anexo V a este edital.

CAPÍTULO XXI - DAS SANÇÕES

21.1 - As informações relativas as sanções estão estabelecidas na cláusula décima terceira da minuta contratual, anexo V a este edital;

CAPÍTULO XXII - DO FORO.

22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste edital de licitação.

CAPÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Ao apresentar os projetos de venda, fica subentendido que o proponente conhece todas as condições estabelecidas na presente Chamada Pública, e seus anexos;

23.2 - O Município reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nos projetos de venda;

23.3 - O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

23.4 - O Presidente da CPL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário;

23.5 - Poderão ser convidados a colaborar com o Presidente da CPL, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados



direta ou indiretamente a qualquer dos proponentes, bem como qualquer outro servidor deste Município;

23.6 - Esta Chamada Pública será regida pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes;

23.7 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000 e pelo site: www.itarana.es.gov.br.

23.8 - O Presidente da CPL resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente;

23.9- Informações complementares inerentes a esta Chamada Pública poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3725-4916, em dias úteis no horário de 07h às 11h e das 13h às 16h, site: www.itarana.es.gov.br, e-mail: licitacao@itarana.es.gov.br, e Quadro de avisos da Prefeitura Municipal;

23.10 - Fazem parte da presente Chamada Pública integrando-a de forma plena, independentemente de transcrição:

CAPÍTULO XXIV - DOS ANEXOS AO EDITAL

24.1 - SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

24.1.1 - ANEXO I - Modelo de Carta de Credenciamento;

24.1.2 - ANEXO II - Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

24.1.3 - ANEXO III - Modelo de Declaração da Produção Gêneros Alimentícios (GRUPO FORMAL);

24.1.4 - ANEXO VI - Modelo de Declaração da Produção Gêneros Alimentícios (GRUPO INFORMAL);

24.1.5 - ANEXO V - Modelo da Minuta de Contrato;

24.1.6 - ANEXO VI - Especificação do Objeto e Preço Médio;

24.1.7 - ANEXO VII - Modelo de Projeto de Venda.

Itarana/ES, 22 de março de 2023.

MARCELO RIGO MAGNAGO

Presidente da CPL



ANEXO I - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

CARTA CREDENCIAL

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is), (nome), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____ vem pela presente informar a V. S^a. que o(a) Sr. (a) _____(nome do representante)____, Carteira de Identidade nº. _____(ou documento equivalente com foto), é pessoa designada para acompanhar a CHAMADA PÚBLICA em epígrafe, podendo **praticar atos concernentes** em nome da empresa/ ou PESSOA física, transigir, renunciar o exercício de direito de recurso, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (proponente)
Assinatura do Responsável .



**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Licitação supra referida.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DA PRODUÇÃO GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS (GRUPO FORMAL)**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

DECLARAÇÃO DA PRODUÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela (Grupo Formal) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA, sob as penas das leis que rege esta Chamada Pública**, de que os gêneros alimentícios que serão entregues a municipalidade, são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda atendendo plenamente a exigência habilitatória prevista no certame epigrafado.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Chamada Pública supra referida.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de 2023

**Identificação (proponente)
Assinatura do Responsável.**



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DA PRODUÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
(GRUPO INFORMAL)**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

DECLARAÇÃO DA PRODUÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) (Grupo Informal não organizados em grupo) _____,
inscrita no CPF sob o nº _____ DECLARA, **sob as penas das leis que rege esta Chamada Pública**, de que os gêneros alimentícios que serão entregues a municipalidade, são oriundos de produção própria relacionados no projeto de venda, atendendo plenamente a exigência habilitatória prevista no certame epigrafado.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Chamada Pública supra referida.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de 2023

Identificação (proponente)

Assinatura do Responsável.



CONTRATO Nº ____/2023

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.18.0002

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

Processo Nº. 000954/2023 de 14 de fevereiro de 2023

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa/pessoa _____, CNPJ/CPF Nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Chamada Pública supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº. 11.947, de 16 de julho de 2009, Resolução CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução nº. 38, de 16 de julho de 2009, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços e Projeto de Venda, formuladas pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____),



de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O início de vigência do contrato será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES, encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado após a entrega definitiva do objeto e mediante ao recebimento da Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributários exigidos para habilitação no Procedimento Licitatório. Estes documentos depois de conferidos serão encaminhados para processamento e pagamento, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação;

5.3 - A nota fiscal deverá vir acompanhada dos documentos que comprovam a manutenção das regularidades fiscais, trabalhista e fundiária vigentes: Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Unificada (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante, Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante, Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal de Itarana, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Falência e Concordata;

5.4 - A nota fiscal deverá vir acompanhada de declaração que comprova a alíquota registrada para o cálculo do ISS assinada pelo contador da empresa;

5.5 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida;

5.6 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;

5.7 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem,



tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados;

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Itarana, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

a) 090001.1230600072.064-33903200000 - Material, Bem ou Serviço para distribuição. Ficha: 0000389.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto deverá ser entregue **parceladamente**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme **Cronograma de Entrega e Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura**, no Almoxarifado da Merenda Escolar, localizado na Rua Elias Estevão Colnago, s/n, centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h às 07h30m, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.

7.2 - O Fornecimento dos produtos deverá ser feita de acordo com Cronograma de Entrega, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, ressaltando que o mesmo poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência.

7.3 - Os itens devem ser entregues, em bom estado de conservação e devem estar de acordo com as especificações estabelecidas no anexo I deste contrato.

7.4 - Os itens que não estiverem dentro dos padrões estabelecidas pela SEMED, serão devolvidos.

7.5 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

7.5.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;

7.5.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação pelo setor competente.

7.5.3 - A contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta Chamada



Pública de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.5.4 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada e o custo do transporte por conta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5.5 - A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

7.5.6 - Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 7.5.

7.5.7 - Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

7.5.8 - Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

7.5.9 - O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no anexo I do contrato, serão o mesmo estabelecido no subitem 7.1 deste contrato.

7.6 - Recebidos os materiais, nos termos do subitem 7.5.2, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

7.7 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da contratada. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar as licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

7.8 - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega dos mesmos.

7.9 - O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do material e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO E



QUALIDADE

8.1 - Os hortifrutigranjeiros somente serão aceitos se estiverem de acordo com a qualidade exigida, sendo que no momento da entrega serão devolvidos caso não atenda as exigências.

8.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade.

8.3 - Os hortifrutigranjeiros deverão estar isentos de:

8.3.1 - Substâncias terrosas,

8.3.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

8.3.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

8.3.4 - Sem umidade externa anormal.

8.3.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.

8.3.6 - Isenta de enfermidades.

8.3.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8.4 - CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

8.4.1 - As frutas devem ser in naturas (maduras e entre maduras) selecionadas, de tamanhos uniformes (médio e grande), consistentes ao toque e isentas de partes amassadas ou batidas, próprias para consumo e em escala.

8.4.2 - As hortaliças e leguminosas selecionadas, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), consistentes ao toque e isentas de partes amassadas ou batidas, próprias para consumo e em escala.

8.4.3 - Os ovos devem ser selecionados, entregues em dúzia de tamanhos uniformes (médio a grande), isentos de partes amassadas ou batidas e sem sujidade aparente.

8.4.4 - Os produtos estocáveis devem ser entregues em embalagens apropriadas, devidamente vedadas e rotuladas, sem danos oriundos do transporte.

8.5 - O produto que não corresponder às exigências desta chamada será devolvido, e sua entrega não será atestada pela unidade escolar.

8.6 - Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED o direito de visitar a área de produção do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar, sempre que achar necessário.

8.7 - Caso seja detectada alguma falha no fornecimento observada pela fiscalização dos funcionários da cozinha (merendeiras) e servidor responsável pelo recebimento dos produtos da unidade de ensino, em desconformidade com o contrato, a contratante torna-se desobrigada a receber o produto, tendo em vista que a posterior



entrega do mesmo prejudica o cumprimento do cardápio elaborado;

8.8 - Em caso de ocorrência de deterioração ou presença de corpos estranhos no produto, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através de servidor responsável/fiscal, solicitará coleta do produto e imediata substituição do mesmo, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste contrato.
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
- f) Fiscalizar a execução do contrato;
- g) Expedir Cronograma de Entrega.

9.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pela Chamada Pública em epígrafe;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII deste contrato, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo



previsto, com a devida comprovação;

f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

g) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

i) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.

j) Fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega, definido pela Secretaria Municipal de Educação.

k) Transportar os alimentos conforme normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

l) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex:lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e qualidade dos alimentos.

m) OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

n) O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:



- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços são fixos e reajustáveis;

12.1.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, e dentro do limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso



assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 13.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 13.1).

- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.



§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº. 13.947, de 16 de julho de 2009, Resolução CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução nº. 38, de 16 de julho de 2009 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

16.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

VENCEDOR(A)

Sr. XXXXXXXXX

Testemunhas: _____

ANEXO VI - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO ACEITÁVEL

LOTE: 00001 - Lote 00001						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00020886	ABOBORA MADURA LIVRE DE TERRA, DANOS MECÂNICOS OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	KG	560	5,30	2968,00
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote			R\$ 2968,00

LOTE: 00002 - Lote 00002						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00003824	ALFACE - UNIT. LISA OU CRESPA COM FOLHAS BRILHANTES, FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARENCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	UN	2.150	1,75	3762,50
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote			R\$ 3762,50

LOTE: 00003 - Lote 00003						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00019749	BANANA DA TERRA DE 1ª QUALIDADE, GRAÚDAS, EM PENCA. FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, COM CASCAS UNIFORMES. SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	KG	970	6,00	5820,00
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote			R\$ 5820,00

LOTE: 00004 - Lote 00004						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	00025536	Batata inglesa DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE BEM FORMADAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	KG	1.200	5,97	7164,00
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote			R\$ 7164,00

LOTE: 00005 - Lote 00005						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00005	00003780	CEBOLINHA VERDE COM FOLHAS LISAS E FIRMES, VIÇOSAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARENCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. MAÇO COM NO MÍNIMO 200G	MÇ	1.000	1,75	1750,00
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote			R\$ 1750,00

LOTE: 00006 - Lote 00006						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

00006	00019750	CENOURA DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, NÃO LENHOSAS, BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	KG	700	6,30	4410,00
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote			R\$ 4410,00

LOTE: 00007 - Lote 00007

Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00007	00003799	CHUCHU DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FISIOLÓGICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	800	2,33	1864,00
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote			R\$ 1864,00

LOTE: 00008 - Lote 00008

Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00008	00003823	COUVE COM FOLHAS FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. MAÇO COM NO MÍNIMO 200 GRAMAS.	MÇ	550	1,75	962,50
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote			R\$ 962,50

LOTE: 00009 - Lote 00009

Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00009	00042952	LARANJA LIMA DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO Deverá ser fresca, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura. As frutas não poderão apresentar manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e mediato.	KG	1.100	7,80	8580,00
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote			R\$ 8580,00

LOTE: 00010 - Lote 00010

Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00010	00003957	OVOS DE GALINHA VERMELHO CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: FRESCO, TIPO GRANDE. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE SER DESCARTÁVEL, FECHADA, COM CAPACIDADE PARA 01 DÚZIA, IDENTIFICADA COM RÓTULO IMPRESSO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	DZ	1.800	10,33	18594,00
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote			R\$ 18594,00

LOTE: 00011 - Lote 00011

Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00011	00042421	PEPINO JAPONES Tamanho médio, uniforme, sem fermentos ou defeitos, firmes, livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externas.	KG	670	5,30	3551,00



1 Itens	Valor Total Estimado do Lote	R\$ 3551,00
----------------	-------------------------------------	--------------------

	LOTE: 00012 - Lote 00012					
--	---------------------------------	--	--	--	--	--

Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00012	00025557	Pimentão 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	KG	270	6,30	1701,00

1 Itens	Valor Total Estimado do Lote	R\$ 1701,00
----------------	-------------------------------------	--------------------

	LOTE: 00013 - Lote 00013					
--	---------------------------------	--	--	--	--	--

Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00013	00022098	REPOLHO VERDE COM FOLHAS BEM UNIDAS E DE CONSISTÊNCIA FIRME. BOA QUALIDADE E APRESENTAR CARACTERÍSTICAS TÍPICAS DA VARIEDADE.	KG	720	4,17	3002,40

1 Itens	Valor Total Estimado do Lote	R\$ 3002,40
----------------	-------------------------------------	--------------------

	LOTE: 00014 - Lote 00014					
--	---------------------------------	--	--	--	--	--

Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00014	00004000	SALSA SALSA FRESCA, FIRMES, VIÇOSAS, DE COR BRILHANTE, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADE E OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARENCIA E QUALIDADE DE COLHEITA RECENTE. MAÇO COM NO MINIMO 150G	MÇ	730	1,75	1277,50

1 Itens	Valor Total Estimado do Lote	R\$ 1277,50
----------------	-------------------------------------	--------------------

Valor Global Estimado - Total Geral		R\$ 65406,90
--	--	---------------------



Anexo VII - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023				Validade: 60 (sessenta) dias
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES		2. CNPJ: 27.104.363/0001-23		3. Município: ITARANA/ES	
4. Endereço: RUA ELIAS ESTEVÃO COLNAGO, Nº 65 - CENTRO				5. DDD/Fone: (27) 3720-4900	
6. Nome do representante e e-mail: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / Aline Chiabai Costa Franco - Secretária / semed@itarana.es.gov.br / (27)3720-1508				7. CPF: 088.068.047-40	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1.Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					



IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO										
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto					
				Totaldo projeto:						
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS										
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)										
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.										
Local e Data:	<div style="border-bottom: 1px solid black; margin-bottom: 5px;"></div> Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:								
Local e Data:	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%; padding: 5px;">Relação dos Agricultores Fornecedores do Grupo Informal:</td> <td style="width: 40%; padding: 5px;">Assinatura:</td> </tr> <tr><td style="height: 20px;"> </td><td> </td></tr> <tr><td style="height: 20px;"> </td><td> </td></tr> <tr><td style="height: 20px;"> </td><td> </td></tr> </table>	Relação dos Agricultores Fornecedores do Grupo Informal:	Assinatura:							
Relação dos Agricultores Fornecedores do Grupo Informal:	Assinatura:									

- 1) Declaro que estou (amos) ciente(s) e aceito (amos) todas as condições e normas da presente Chamada Pública;
- 2) Declaramos ter conhecimento que as Ordens de Fornecimento serão emitidas contendo o quantitativo de hortifrutigranjeiros a serem entregues, conforme Cronograma, em ótimo estado de conservação, no Almojarifado da Merenda Escolar, localizado na Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Centro,



Itarana/ES.

- 3) Declaro que concordo que a Secretaria Municipal de Educação solicite as quantidades dos produtos a serem pegos quando e se deles o Município tiver necessidade não gerando obrigatoriedade para as quantidades não solicitadas;
- 4) Declaro sob as penas da lei que estamos dentro do limite individual de venda de hortifrutigranjeiros do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que é limitado ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, referente à minha produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Local e Data

Nome do representante legal /

Empresa: _____

CNPJ nº. _____

Local e Data

Nome do representante legal /

Pessoa Física: _____

CPF nº. _____